

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 36/2026 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 17/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EXMO. SR. ADAIR ONETTA:

Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR.

RELATOR: Vereador Alex dos Santos Bueno.

I. DO RELATÓRIO (Art. 65, I R.I.)

Foi encaminhado à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 17, de 25 de agosto de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a possibilidade de delegação da competência para ordenar despesas aos Secretários Municipais e ao Controlador Interno, mediante Decreto Municipal.

A proposição estabelece as competências dos ordenadores de despesas, define responsabilidades, determina a observância das normas de execução orçamentária e financeira e estabelece as respectivas Unidades Gestoras no âmbito do Poder Executivo Municipal.

É o relatório.

II. DO VOTO DO RELATOR (Art. 65, II R.I.)

Compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tratando de matéria relacionada à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal, encontrando-se, portanto, dentro de sua esfera de competência.

A proposta busca conferir maior eficiência, agilidade e descentralização aos procedimentos administrativos relacionados à execução orçamentária e financeira, permitindo que Secretários Municipais e o Controlador Interno, mediante delegação formal, possam exercer as atribuições de ordenador de despesas dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

O projeto também estabelece expressamente que determinadas competências não poderão ser delegadas, especialmente aquelas de caráter exclusivo do Prefeito Municipal previstas na Lei Orgânica, além de estabelecer responsabilidades aos agentes públicos que vierem a exercer a função de ordenador de despesas.

Observa-se, ainda, que a proposição determina a observância das normas previstas na legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964, a



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e a legislação de licitações e contratos administrativos.

Nesse sentido, a descentralização da ordenação de despesas, desde que realizada mediante ato formal de delegação e observados os limites legais, pode contribuir para uma administração pública mais eficiente e célere, sem afastar a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos nem os mecanismos de controle interno e externo.

Ressalta-se também que o projeto prevê que as despesas somente poderão ser executadas mediante prévio empenho e existência de disponibilidade orçamentária, preservando os princípios da legalidade, planejamento, responsabilidade fiscal e controle dos recursos públicos.

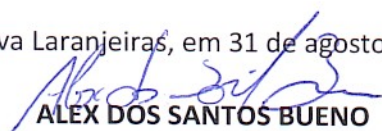
Não se verificam, no âmbito da análise desta Comissão, vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade regimental que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, manifesto-me FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 17/2026, por entender que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, não havendo óbices jurídicos ou regimentais ao seu prosseguimento.

É o parecer.

Nova Laranjeiras, em 31 de agosto de 2026.


ALEX DOS SANTOS BUENO
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

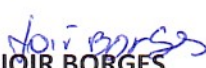
DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)

Analizando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI N. 17/2026.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 31 de agosto de 2026.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente


JOIR BORGES
Secretário



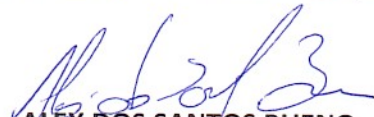
ATA N. 36, DE 31 DE AGOSTO DE 2026. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 09hs:00min, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça: Arcindo Ferreira Valcarenghi, Joir Borges e Alex dos Santos Bueno. A reunião teve como objetivo a formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei n. 17/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a delegação de competência para ordenar despesas pelos Secretários Municipais, define as respectivas Unidades Gestoras e dá outras providências.

Após discussões técnicas sobre o Projeto de Lei n. 17/2026, o relator votou pela tramitação e aprovação do projeto, sendo acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, eu, Joir Borges, secretário, redigi a presente ata que segue assinada pelos presentes.


ARCINDO F. VALCARENGHI
Presidente


JOIR BORGES
Secretário


ALEX DOS SANTOS BUENO
Relator